

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birmfeld; Denise Almeida De Andrade; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-872-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 17 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

O artigo ALUSÃO TECNOLÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: EMERGÊNCIA, OBSTÁCULOS E DESAFIOS, de autoria de Cibele Faustino de Sousa , Alexander Perazo Nunes de Carvalho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva,

destaca que a internet não é terra de ninguém. Afirma que, nesse sentido, há diversas situações em que há necessidade de aplicação dos princípios e das garantias fundamentais constitucionais. O artigo defende que além da existência da adequada proteção ao acesso à internet, por meio da inclusão digital, devem ser atendidos os demais direitos, protegendo-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, ressalta que o ensino do Direito deve preparar os operadores do Direito, não só para o uso das novas tecnologias, mas para as transformações dela decorrentes. O estudo, explicita a urgência de uma transformação no ensino do Direito, capaz de adaptar o sistema jurídico e seus operadores aos parâmetros sociais exigidos pela terceira década do século XXI. Destaca que é preciso abandonar a ideia de uma “justiça morosa”. Afirma que, nesse sentido, o uso da tecnologia é essencial, sendo necessária uma adaptação das matrizes curriculares dos cursos de direito. Assenta que é necessário estabelecer a operacionalidade em função do tempo e formas, ensejando maior eficácia do uso dos recursos tecnológicos. Assim, o artigo elenca as necessidades curriculares atuais para o eficaz uso das tecnologias, bem como os obstáculos e desafios em sua implantação, por meio da pesquisa bibliográfica reportada. Verificando que há vantagens e desvantagens do uso da tecnologia, defende-se que as novas ferramentas digitais, não são capazes de substituir características exclusivamente humanas, consideradas essenciais para as profissões jurídicas.

O artigo O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva , Ivan Dias da Motta e Aline de Menezes Gonçalves tematiza a importância da proteção do direito à privacidade, enquanto direito da personalidade, e a (im)possibilidade de uma educação emancipatória da população sobre temas relacionados às novas tecnologias e à proteção de dados no contexto da sociedade de informacional. O problema que orienta a pesquisa é assim consubstanciado: quais são os limites e as possibilidades de construção de uma educação voltada à emancipação da população no que se refere à proteção de dados sensíveis, que afetam o direito à privacidade enquanto direito da personalidade, no contexto da sociedade contemporânea, marcada pelas novas tecnologias? A hipótese lançada ao problema proposto consiste na seguinte ideia: na contemporaneidade, as pessoas, diuturnamente, utilizam programas de computador, jogos eletrônicos e aplicativos de celular que são responsáveis por colocá-las em contato direto com empresas que exploram dados e informações no mercado. Assim, o artigo parte da hipótese básica de que a educação para a utilização de serviços e plataformas virtuais se afigura como condição de possibilidade para evitar danos aos direitos da personalidade dos usuários. O objetivo geral consiste em propor um modelo de educação pautada nos fundamentos da LGPD, que permeie todos os níveis de formação, de modo transdisciplinar, como condição de possibilidade para redução de danos aos direitos da personalidade no contexto da violação à privacidade de usuários de serviços oferecidos pelas Big Techs online. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental e técnica de procedimento monográfica.

O artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO BUROCRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES, de autoria de Gustavo Luis De Moura Chagas , Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima e Robert Erik Cutrim Campos, analisa a regulação burocrática profissional, com enfoque nos deveres e direitos dos professores no ensino superior privado, procurando destacar este contexto no qual os docentes estão submetidos. O lugar da pesquisa foi uma instituição de ensino superior brasileira localizada em São Luís, capital do Estado do Maranhão, salientando as características do setor privado com o objetivo de identificar os dilemas a que estão submetidos os professores no sistema universitário privado do país, posto que não possuem estabilidade de emprego, não dispõem de regulamentação adequada às atividades específicas que desempenham; não têm no magistério superior sua ocupação principal que assegure os recursos integrais para a subsistência e não apresentam um processo formativo adequado e voltado para as necessidades da atividade docente, apesar de maioritariamente possuírem algum tipo de pós-graduação. A metodologia adotada é de matriz qualitativa com assente no

estudo de caso, com recurso à observação, e a entrevista semi-estruturada, recorrendo à triangulação dos dados como técnica para análise dos dados recolhidos. Os resultados permitem afirmar que o processo de regulação dos profissionais do ensino superior é do tipo burocrática e possui características diferenciadas. Ressalta que os professores das instituições privadas não conseguem se firmar como profissionais, no que diz respeito aos direitos legalmente assegurados nas suas entidades de representação e não possuem uma estrutura sistemática de atuação profissional.

O artigo A EMANCIPAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA A PARTIR DO DIREITO À LIBERDADE E À IGUALDADE PELA DIFERENÇA - A NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO, de autoria de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta, tem por objeto a análise das condições em que o Direito tem interpretado e aplicado o preceito constitucional da igualdade para o gênero feminino, na construção do pensamento jurídico e, a partir disto, em que medida, o pleno acesso aos espaços de formação do pensamento, sobretudo na educação, pode contribuir para a consolidação de um critério efetivamente equitativo, pela ideia da igualdade na diferença. Utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo na análise da literatura jurídica clássica, especialmente a partir das teorias de justiça, analisando como o gênero feminino foi retratado e considerado nas obras fundantes do pensamento jurídico nacional. Almeja fomentar novas discussões, inspirar opções políticas e práticas pedagógicas que caminhem no sentido da construção de uma nova cultura de equidade de direitos entre os gêneros masculino e feminino. Conclui que seriam mais dignas as condições de reconhecimento e efetivação de direitos da personalidade feminina na atualidade, não houvesse o precedente tolhimento sistemático e institucionalizado do acesso ao conhecimento em condições equitativas. Evidencia também a dívida histórica que a ciência jurídica ostenta com o gênero feminino e a importância desta consideração na normatividade vigente.

O artigo INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA UTILIZADOS NA REFORMA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL, de autoria de Gilberto Fachetti Silvestre, é fruto de pesquisa destinada a analisar e a sistematizar as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal da Região Sudeste do Brasil e elaborar uma síntese e um relato do procedimento para orientar outras reformas curriculares. O Curso de Direito da Universidade em questão adotou um procedimento democrático participativo no processo de reforma da matriz curricular exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018. Tem por pressuposto que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e

demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso. A metodologia é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, além de analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, foi elaborada uma orientação inspiradora para outros processos. Como resultado, a pesquisa pretende elaborar planos com as experiências obtidas no processo de Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da instituição e, assim, produzir um esquema para orientar outros cursos em suas reformas. A partir da teorização sobre a viabilidade e sobre as condições necessárias para desenvolver processos democráticos-participativos em reformas curriculares, a pesquisa contribui com a proposição de caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo que permita a possibilidade de influência dos diversos segmentos envolvidos, emancipe esses sujeitos e gere uma matriz curricular plural e legitimada.

O artigo EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ESTRUTURA FEDERAL BRASILEIRA E NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Suênia Oliveira Mendes, Wanderson Carlos Medeiros Abreu e Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, assinala que a pandemia da COVID-19 provocou uma crise global que resultou em ações dos governos em todo o mundo. Nessa perspectiva, o artigo tem por objetivo conhecer os efeitos da pandemia da COVID-19 na estrutura federal brasileira e seu impacto temático na Pós-Graduação em Direito no Brasil. O estudo se alicerça na metodologia com viés dialético, abordagem qualitativa, utilizando técnicas de coleta de dados documentais com estratégia descritiva baseada por uma pesquisa bibliográfica. O artigo discute como o federalismo brasileiro respondeu à crise, destacando a tensão entre centralização e descentralização na tomada de decisões. Outro ponto do artigo envolve as implicações temáticas da crise sanitária na Pós-Graduação em Direito no Brasil. Assim, os resultados demonstram a mudança do modelo federativo brasileiro de cooperativo para o competitivo e seu reflexo temático na pós-graduação em Direito no Brasil foram trabalhos com a abordagem de direitos fundamentais; segurança alimentar e nutricional; acesso à internet; acesso à justiça; assentamentos; desinformação; estado democrático; direito à educação, entre outros. O artigo traz uma reflexão cuidadosa sobre a distribuição de competências e a interação entre as esferas governamentais e a Pós-Graduação em Direito que emergiu como pilar para a compreensão, contextualização e proposição de soluções em um contexto de crise.

O artigo A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: IMPACTOS E DESAFIOS PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, de autoria de Lucas Antunes Santos e Marcella Carneiro Holanda pretende destacar a importância do debate acerca das perspectivas do ensino jurídico, especialmente em razão dos desdobramentos de suas práxis causadas pela pandemia da COVID-19. Parte, inicialmente, do enfrentamento das questões sobre o perfil da educação

jurídica e da formação do bacharel em direito face às profundas e estruturais mudanças da sociedade atual. Em seguida, examina as questões atinentes ao ensino jurídico remoto e à inovação na educação, com adoção de novas abordagens pedagógicas e o desenvolvimento de novas competências e habilidades, as quais, especialmente após o contexto de calamidade pública causado pela propagação da COVID-19, tornaram-se o “novo normal”. Analisa, ainda, a transição para um modelo de ensino híbrido ou totalmente online, destacando os seus desafios quanto à qualidade do aprendizado, investimentos em infraestrutura, formação docente e equidade em um novo contexto educacional digital. Utiliza, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS E REDES SOCIAIS: ANÁLISE DO PROJETO “LIVES – EMPRESÁRIOS NA PANDEMIA” COMO POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO VIRTUAL ENTRE TEORIA E PRÁTICA NO ENSINO DO DIREITO**, de autoria de Williane Gomes Pontes Ibiapina, Nathalie Carvalho Candido e Mônica Barbosa de Martins Mello, destaca que a pandemia acelerou o processo de virtualização de todas as dimensões da vida humana, entre as quais se destaca a relação de ensino-aprendizagem, no ensino superior. Nesta perspectiva, a pesquisa analisa em que medida as lives podem ser utilizadas no ensino jurídico como uma metodologia ativa capaz de promover o diálogo entre teoria e prática, em tempos de pandemia. A artigo faz a análise do Projeto “Lives – empresários na pandemia” planejado, em conjunto, por docente e discentes das disciplinas de Direito do Trabalho e Processos do Trabalho de uma universidade privada, no Nordeste do Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, realizada nos campos teórico e empírico, com abordagem qualitativa, e caráter exploratório e descritivo. Em sede de resultados, constata que o uso das “lives” possibilita o diálogo entre diferentes atores sociais e a interação entre teoria e prática, na qual o docente atua como mediador do aprendizado do aluno e ambos constroem, ativamente, o aprendizado.

O artigo **O DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO DE CONFLITOS NO DIREITO 4.0**, de autoria de Aline Evaristo Brigido Baima e Denise Almeida De Andrade, assinala inicialmente que as soft skills podem ser entendidas como um conjunto de habilidades sociocomportamentais e surgem como elementos essenciais na capacitação dos profissionais do Direito, em especial daqueles que trabalham com formas adequadas de resolução de controvérsias. Nessa perspectiva, o artigo tem como objetivo geral pesquisar como os avanços tecnológicos em uma sociedade pós pandêmica, adoecida com transtornos psicológicos e de ansiedade, impulsionam o desenvolvimento de habilidades e capacidades não jurídicas do profissional do Direito para melhor exercer seu mister na

compreensão e no gerenciamento dos conflitos daqueles que procuram seus serviços jurídicos. Os objetivos específicos consistem em: i) pesquisar como a quarta revolução industrial impõe a atualização do perfil do jurista; ii) abordar noções gerais soft skills e consequente necessidade de desenvolvimento de habilidades sociocomportamentais e emocionais nos cursos de Direito; iii) demonstrar a relevância das novas habilidades aplicadas na gestão de conflitos. Como percurso metodológico, utiliza o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, como procedimento o aprofundamento teórico por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa traz como resultado a percepção de necessidade de adequação e atualização do perfil do jurista, diante dos impactos da quarta revolução industrial no mercado de trabalho, quando as competências técnicas (hard skills) se mostram insuficientes para os profissionais prosperarem. Outrossim, Verificou maior relevância da capacitação para soft skills a serem aplicadas em gestão de conflitos. Destaca que, alinhando-se a este contexto, o Ministério da Educação editou a Resolução n. 05 de 2018, incluindo estas habilidades como objetivos a serem desenvolvidos nos cursos de Direito.

O artigo A PEDAGOGIA ENGAJADA E PAUTADA NA ÉTICA COLETIVA: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO), de autoria de Tainah Simões Sales e Felipe Cavaliere Tavares tem como ponto de partida a necessidade e a importância de se estabelecer um diálogo institucional sobre direitos humanos nas universidades e centros universitários brasileiros, como estratégia de consolidação de uma cultura de direitos humanos que seja capaz de combater as diversas situações de desrespeito à dignidade humana ainda existentes em nosso país. Neste sentido, partindo de uma visão dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ética coletiva e enfatizando a urgência de uma pedagogia engajada em transformar a realidade social, o artigo demonstra a importância do processo de reativação do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), localizado no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, através do qual se pretende impactar positivamente tanto a comunidade acadêmica como toda a sociedade do município, a partir do fortalecimento de uma cultura de inclusão, respeito e diversidade, atendendo ao compromisso histórico desta instituição de ensino com a dignidade humana.

O artigo ENSINO JURÍDICO COM UMA VISÃO CRÍTICA: EXPERIÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF SIMULADO NA FACULDADE VIDAL, de autoria de André Vitorino Alencar Brayner e Leonardo José Peixoto Leal, partindo da premissa de que o ensino jurídico tem papel fundamental na qualidade do profissional atuante no mercado e em sua capacidade para pensar soluções inovadoras com base no Direito, traz um estudo sobre a

existência de uma visão crítica no ensino jurídico no Brasil e a realização de plenário simulado do Supremo Tribunal Federal como experiência para contribuir com esta. Destaca que as elevadas e continuadas críticas acerca da baixa qualidade do ensino da ciência jurídica, o elevado número de profissionais formados com dificuldade de ingresso no mercado e os elevados índices de reprovação em exame da ordem dos advogados e concursos públicos são resultados de problemáticas associadas a falta de criticidade nas academias. O artigo aborda como o ensino acrítico permaneceu inerte à mudança de paradigma de dogmática jurídica positivista para o neconstitucionalismo, tornando o profissional do direito ainda mais desatualizado e incapaz de formular soluções ante os desafios contemporâneos, refugiando-se no máximo no 'senso comum teórico'. Afirma que a visão crítica do direito é imprescindível na formação dos profissionais do direito, a partir de experiências que permitam o estudante ser protagonista no encontrar soluções para os complexos desafios do cotidiano jurídico e que a experiência, ainda em andamento, do plenário simulado parece ir ao encontro desta perspectiva.

O artigo UMA REFLEXÃO APLICADA AO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DA SÉRIE ANNE WITH AN E: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO PARTICIPATIVO NA FORMAÇÃO DO DISCENTE, de autoria de Patrícia Karinne de Deus Ciríaco, Andressa de Figueiredo Farias e Tais Tavares Vieira Pessoa utiliza-se da linguagem fílmica como recurso estético para a observação do pesquisador, uma vez que a série canadense Anne with an E apresenta, na figura dos personagens Sr. Phillips e Srta. Stacy, proposições teóricas e dicotômicas quanto à metodologia de ensino, sendo esses arquétipos utilizados para traçar o perfil do professor tradicional, característico da era moderna, e do professor facilitador, o qual leciona mediante uma postura ativa de aprendizado. Prossegue com uma reflexão aplicada ao ensino jurídico que, como tarefa política, possui uma função social que ultrapassa os muros da universidade, exigindo que o docente enxergue o aluno em sua singularidade, as quais são relevantes para o processo de aprendizagem. Dessa forma, a partir de um método indutivo, com fonte de pesquisa bibliográfica e documental, concluir que aliar o ensino participativo ao método tradicional expositivo, esse já praticado no ensino do Direito, é uma escolha necessária que deve ser feita pelo professor e pela universidade, no sentido de que docentes e discentes sejam atores e protagonistas do curso conjuntamente.

O artigo CRISE DO ENSINO JURÍDICO? UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS HISTÓRICOS E CONTEMPORÂNEOS DA GRADUAÇÃO EM DIREITO, de autoria de Carla Maria Barreto Goncalves, Geórgia Oliveira Araújo e Germana Parente Neiva Belchior, parte da recorrente percepção de que produções acadêmicas reiteram a existência de uma crise no Ensino Jurídico no Brasil, mas sem demarcação clara, nem explicação objetiva e

homogênea dos elementos e do alcance dessa crise. Traz como problema a seguinte questão: haveria emprego excessivo e indevido da noção de “crise” no aperfeiçoamento do ensino jurídico e, em caso afirmativo, como contornar essa tendência? Para responder a questão, opta pela análise do ensino jurídico no âmbito da graduação e utiliza metodologia bibliográfica qualitativa. Inicialmente, identifica alguns dos aspectos basilares dessa possível “crise do ensino jurídico” e constata uma indevida perpetuação. Em seguida, reflete sobre alguns desafios centrais dos diversos cursos de graduação no Brasil, como as defasagens da formação docente e mercantilização do ensino se manifestam nos cursos de graduação jurídica. Conclui pela necessidade de diferenciar dois tipos fundamentais de problemas recorrentes no Ensino Jurídico do Brasil: um relativo a desafios históricos recorrentes e outro a aspectos contemporâneos, ligados a ferramentas tecnológicas. Desse modo, conhecendo as peculiaridades de cada modalidade, acredita que cada adversidade possa ser enfrentada de modo mais estratégico e eficiente.

O artigo **MISSÕES PÓS UNIFOR NA ÁREA DO DIREITO: A VIAGEM COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE DO DISCENTE**, de autoria de José Diego Martins de Oliveira e Silva, Paulo Roberto Meyer Pinheiro e Francisco das Chagas Sampaio Medina, assinala que o ensino jurídico passa por transformações advindas da própria evolução social, ressaltando que o avanço da tecnologia aliado à complexidade das relações interpessoais faz gerar a necessidade dos juristas desenvolverem habilidades que lhe permitam a resolver o maior propósito do Direito: prevenir ou resolver conflitos jurídicos. Neste desiderato, destaca que a criatividade pode aparecer como habilidade necessária para a formação do jurista do século XXI e a viagem pode ser um instrumento que desenvolva tal habilidade. Assim, o artigo propõe-se, a título de objetivo geral, a analisar como as missões da área do Direito da Pós Graduação Lato Sensu da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, em especial nas cidades de Brasília, São Paulo e Coimbra contribuíram para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o jurista do século XXI. Conclui que o networking não apenas enriqueceu o conhecimento, pois, ao visitar tribunais, instituições e ambientes corporativos e observar casos reais, os alunos conseguiram aplicar teorias acadêmicas em situações do mundo real, aprofundando a compreensão prática da lei e o desenvolvimento de habilidades analíticas e argumentativas, essenciais para um jurista contemporâneo.

O artigo **O FIO DE ARIADNE PARA JUSTITIA PELAS MÃOS DE CLIO: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A PESQUISA EM DIREITO A PARTIR DA NOVA HISTÓRIA**, de autoria de Homero Chiaraba Gouveia, aponta que o Direito e a História, como atividades práticas e disciplinas acadêmicas, têm semelhanças que permitem comparações. Ressalta que ainda que compartilhem de uma certa tradicionalidade na cultura ocidental, a partir do século

XX seguiram trajetórias acadêmicas bem distintas. Afirma que enquanto a História Nova buscou uma História total, integrando fazer e conhecer, o Direito seguiu pelos pós-positivistas, especialmente no Brasil, em um caminho marcado por interdisciplinaridade parca e falta de rigor teórico. Assim, o estudo busca comparar a trajetória de epistemologização das duas áreas, tentando responder à questão se a revolução epistemológica proporcionada pela École des Annales, no campo da historiografia, poderia inspirar uma Nova Ciência do Direito no Brasil. Argumenta que sim, que através da análise dos desdobramentos observados na historiografia após a popularização do movimento conhecido como Nova História, a ciência do direito pode encontrar seu fio de Ariadne para sair do labirinto pós-positivista no qual se encontra. A metodologia utilizada para a realização do trabalho traz elementos de epistemologia histórica e é essencialmente bibliográfica. Busca, assim traçar um paralelo entre o processo de epistemologização da história e do direito no século XIX e XX, a fim de demonstrar sua comparabilidade.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Denise Almeida De Andrade

Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU

INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA UTILIZADOS NA REFORMA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DO CURSO DE DIREITO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL

INSTRUMENTS OF PARTICIPATORY DEMOCRACY USED IN THE CURRICULAR AND PEDAGOGICAL REFORM OF THE LAW SCHOOL AT A FEDERAL UNIVERSITY

Gilberto Fachetti Silvestre ¹

Resumo

Trata-se de pesquisa destinada a analisar e a sistematizar as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal da Região Sudeste do Brasil e elaborar uma síntese e um relato do procedimento para orientar outras reformas curriculares. O Curso de Direito da Universidade em questão adotou um procedimento democrático participativo no processo de reforma da matriz curricular exigido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018. O pressuposto foi que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso. A metodologia foi a qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, além de analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, foi elaborada uma orientação inspiradora para outros processos. Como resultado, a pesquisa pretende elaborar planos com as experiências obtidas no processo de Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da instituição e, assim, produzir um esquema para orientar outros cursos em suas reformas. A partir da teorização sobre a viabilidade e sobre as condições necessárias para desenvolver processos democráticos-participativos em reformas curriculares, a pesquisa contribui com a proposição de caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo que permita a possibilidade de influência dos diversos segmentos envolvidos, emancipe esses sujeitos e gere uma matriz curricular plural e legitimada.

Palavras-chave: Curso de direito, Matriz curricular, Diretrizes curriculares nacionais, Reforma curricular, Democracia participativa

Abstract/Resumen/Résumé

It is a research aimed at analyzing and systematizing the phases and the operationalization of the reform procedure of the curricular matrix of the Law Course of the Federal University and to elaborate a synthesis and a report of the procedure to guide other curricular reforms. The Law School of University adopted a participative democratic procedure in the process of

¹ Professor da UFES; Bolsista da FAPES; Doutor em Direito Civil pela PUC-SP; Pós-Doutorados em Direito pela UFRJ e em Educação pela UFES.

reforming the curricular matrix required by the 2018 National Curricular Guidelines. The presupposition was that the formulation of a reform process based on the idea of participatory democracy allows the various segments to be served and favors emancipatory attitudes of students, teachers and others involved, ensuring the legitimacy of the new curricular matrix of the school. The methodology was qualitative, bibliographic and documental, as well as analytical, interpretative and propositional, because from the report of the experience lived in the first phase of the reform, an inspiring orientation was elaborated for other processes. As a result, the research intends to elaborate plans with the experiences obtained in the 2020 Curricular and Pedagogical Reform process of the Law School and, thus, produce a scheme to guide other courses in their reforms. Based on the theorization on the feasibility and on the necessary conditions to develop democratic-participative processes in curricular reforms, the research contributes with the proposition of paths for a process of democratic-participative curricular reform that allows the possibility of influencing the various segments involved, emancipate these subjects and generate a plural and legitimized curricular matrix.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law school, Curricular matrix, National curricular guidelines, Curricular reform, Participatory democracy

1. Introdução.

A pesquisa analisa o modo como foi realizada a reforma da matriz curricular que Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito de determinada Universidade Federal adotou. Estuda e avalia as fases e etapas, bem como o diálogo com documentos produzidos por personagens de cada uma delas.

Pretende contribuir com a sistematização de possibilidades e na identificação de desafios e limites para a realização de uma reforma curricular no âmbito de cursos jurídicos e, de forma especial, no Curso de Direito da instituição de ensino, considerando suas peculiaridades.

Foram analisadas as alterações exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018 em comparação com as normas das DCN's de 2004 e que exigiram a reforma curricular dos Cursos de Direito. Por isso, a pesquisa lidou especialmente com o currículo prescrito ou formal, pois se refere à reforma curricular a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito, estabelecidas pela Resolução nº. 005, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

A pesquisa apresenta os caminhos para um processo de reforma curricular democrático-participativo, sistematizando as fases e a operacionalização do procedimento de reforma da matriz curricular do Curso de Direito da universidade escolhida, e elabora um relatório-síntese do procedimento para orientar outras reformas curriculares.

A problemática que a pesquisa enfrentou é a maior dificuldade que se encontra em um processo de reforma curricular, especialmente no âmbito de um Curso em que — pela natureza do profissional formando e formado — há fortes divergências de ideias e defesas contundentes do modo de pensar.

Para as várias demandas em torno do currículo e da formação acadêmica, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) adotou um procedimento participativo para a reforma da matriz curricular do Curso de Direito em questão, com ampla discussão pública e abrindo vários canais de comunicação. Daí que esta pesquisa precisou enfrentar como todos os vieses devem e precisam ser ouvidos e, na medida do possível, atendidos, pois isso torna o currículo e o projeto pedagógico o mais democrático possível.

Para enfrentar a problemática, a pesquisa traçou o seguinte problema: como se deu o processo e qual o impacto que o procedimento democrático participativo adotado na elaboração do novo currículo do Curso de Direito dessa Universidade Federal produziu sobre a matriz curricular construída?

O pressuposto é que a formulação de um processo de reforma a partir da ideia de

democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do curso, bem como a emancipação dos agentes envolvidos diretamente com a adoção de uma nova matriz.

2. Metodologia, materiais e método.

A metodologia empregada foi qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, em que a revisão bibliográfica da qual resultou este trabalho foi realizada a partir dos marcos teóricos contemporâneos sobre currículo e sobre democracia.

Seguindo essa metodologia, a pesquisa se destinou a construir como novo conhecimento o procedimento de reforma curricular, para que o produto desse processo atenda aos interesses dos diversos segmentos do profissional da área. Para isso, o ponto de partida foram os conhecimentos já desenvolvidos na bibliografia e em outras investigações, referenciando-nos em tais conceitos a prática da reforma curricular do curso de Direito.

Nesse sentido, a pesquisa foi analítica, interpretativa e propositiva, pois, a partir do relato da experiência vivenciada na primeira fase da reforma, pretende-se elaborar uma orientação que seja inspiradora para outros processos.

3. O fator propulsor da reforma da Matriz Curricular do Curso de Direito.

A Reforma Curricular e Pedagógica 2020 do Curso de Direito da universidade decorreu do conjunto de revisões nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito, ocorridas em 2018 por meio da Resolução nº. 005, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer nº. 635/2018. O objetivo não era a reforma das DCN's de 2004, mas a sua revisão.

O Parecer nº. 635/2018 inicia destacando que as novas DCN's resultam de expectativas de dois setores do mundo jurídico, quais sejam: a comunidade acadêmica e os órgãos de representação profissional. E essas expectativas girariam em torno da “necessidade de ajustar a estrutura destes cursos ao atual momento histórico, considerando as perspectivas do país no que diz respeito ao desenvolvimento da sociedade e à sua presença no contexto global”.

As DCN's refletem uma verdadeira — e legítima — preocupação com os egressos dos cursos de Direito e seu desempenho na sociedade. Nesse sentido, o Parecer nº. 635/2018 destaca qual é a questão mais urgente em torno da revisão das diretrizes: “o interesse social de egressos e da sociedade na perspectiva de emprego e de seus significados destinados à competitividade econômica, inclusão, acesso à renda, à produção de conhecimento e ao bem-estar da sociedade”.

O Parecer revela essa preocupação com a inserção do egresso no mercado de trabalho e se propõe a solucionar os problemas pela via de novas DCN's. E isso obrigou, necessariamente, a uma reforma das Matrizes Curriculares.

Essa preocupação com o egresso se manifesta no perfil que o Parecer constrói para o graduando e futuro graduado, pelo qual um curso de Direito deve assegurar: formação geral e humanística; capacidade de análise; domínio de conceitos e da terminologia jurídica; adequada argumentação; interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais; domínio das formas consensuais de composição de conflitos; postura reflexiva; visão crítica; e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica.

Nesse contexto, a formação profissional ganha destaque na revisão curricular nacional: “deverão ser consideradas estratégias de ensino que valorizem o protagonismo discente de forma a possibilitar uma formação profissional que revele competências cognitivas, instrumentais e interpessoais de relevo ao profissional de Direito”. Daí que as novas DCN's — se comparadas com as de 2004 — são mais rigorosas quanto ao preparo do estudante de Direito para o mercado de trabalho.

O eixo de formação geral permanece o mesmo, sendo composto pelas disciplinas propedêuticas: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Uma modificação perceptível de plano foi a inclusão de três novas disciplinas no eixo da formação técnico-jurídica:

FORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA	
DCN's 2004	DCN's 2018
Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Tributário Direito Penal Direito Civil Direito Empresarial Direito do Trabalho Direito Internacional Direito Processual	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Tributário Direito Penal Direito Civil Direito Empresarial Direito do Trabalho Direito Internacional Direito Processual <i>Teoria Geral do Direito</i> <i>Direito Previdenciário</i> <i>Mediação, Conciliação e Arbitragem</i>

O último eixo prático-profissional foi reformado para ser aplicado transversalmente nos outros eixos de aprendizado, revelando aquela preocupação com a formação do profissional que pressionou a reforma das diretrizes para harmonizar teoria e prática.

Por essa lógica do eixo prático-profissional, a teoria deve ser ensinada com vistas à realização prática e à operabilidade do Direito. Revela que a teoria e a dogmática jurídicas precisam ser ensinadas, também, com vistas profissionalizantes. Isso faz todo sentido dentro da lógica das novas DCN's, qual seja, preparar o egresso a exercer a profissão jurídica, especialmente a advocacia. Assim, a inserção no mercado de trabalho deve ser a preocupação maior ao elaborar a Matriz Curricular (OCC) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

4. Fundamentos teóricos da democracia participativa aplicados à reforma curricular.

Um Curso de Direito é — além de formativo de profissionais — um curso político, pois ele forma aqueles indivíduos que exercerão o poder e que operacionalizarão o poder. Demonstrando esse viés, para José Martins Rodrigues (1953, p. 52-53), as faculdades de Direito, as primeiras a serem fundadas no Brasil, foram, durante décadas, os principais centros de preparação para o trabalho político, parlamentar e administrativo, que recrutaram com prazer entre os seus graduados.

Já João M. Paraskeva entende que um currículo é um documento implicitamente materializado por relações de poder (2008, p. 135-168). Nesse sentido, um currículo e um projeto de Curso de Direito não é (só) da instituição, não é (só) do aluno, não é (só) dos professores; é um curso de toda a *coletividade*, de todos “*nós*” enquanto sociedade. Afinal, é esse currículo e esse projeto de curso que serão a base da formação dos agentes que exercerão o poder e aplicarão a equidade.

Paralelamente a isso, há diferentes concepções do poder, da equidade e do modo como estes devem se realizar. Cada um desses fatores — ideológicos e jusfilosóficos — interferem no modo como um Curso de Direito é concebido e, principalmente, o que deve ser priorizado na formação dos alunos.

Essa é, pois, a maior dificuldade que se encontra em um processo de reforma curricular, especialmente no âmbito de um Curso em que — pela natureza do profissional formando e formado — há forte divergências de ideias e defesas contundentes do modo de pensar. Todos os vieses devem ser trazidos para o debate, pois isso torna o currículo e o projeto pedagógico o mais democrático possível (MAZZANTE, 2005).

Nesse sentido, Rosa Virgínia Diniz e Pedro L. Goergen (2019) destacam os múltiplos fatores que, em sentido geral, são capazes de subsidiar a qualidade da educação superior, dentre eles o respeito às heterogeneidades: “devem ser consideradas todas as suas possibilidades estruturais, pedagógicas e discentes, convergentes com a heterogeneidade presente no sistema, inerente à realidade brasileira, necessária para uma oferta de ensino superior que se pretenda

universalizada”.

Daí a necessidade de formular possibilidades na organização de um processo de reforma curricular e pedagógica cujas fases e a operacionalização permitam uma ampla participação não só de professores e representantes estudantis em órgãos colegiados. Nesse sentido, as ideias de democracia participativa colaboraram substancialmente em um processo de reforma curricular.

De acordo com o *caput* do art. 215 do Regimento Geral da Universidade Federal estudada, enquanto segmento os discentes participam dos processos deliberativos, porém sem o mesmo peso quanto ao aspecto proporcional. O § 2º do art. 215 prevê que a representação estudantil em órgãos deliberativos é de $\frac{1}{5}$ do total de membros do colegiado. Embora numérica e proporcionalmente menores, os estudantes podem participar exercendo não apenas o direito de voto, mas principalmente o direito de voz. Com isso, têm a possibilidade de influenciar com a argumentação.

Isso ficou muito claro no processo de reforma curricular do Curso de Direito, quando, apesar do número, os membros do Centro Acadêmico tiveram a oportunidade de opinar e dialogar igualmente com o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso, tendo atendidos diversos pleitos a partir do convencimento. Por exemplo: criação das disciplinas obrigatórias Execuções Penais e Metodologia da Pesquisa.

Chama a atenção, ainda, que não há previsão de participação nesse processo da categoria dos Técnico-Administrativos em Educação. Além da ausência de representação nos Colegiados de Curso e nos NDE's, nos órgãos deliberativos em que participam a proporção chega a ser inferior à dos alunos. Ou seja, somente no processo democrático-participativo é que a categoria poderá ter voz e apresentar, assim, as questões e dificuldades que enfrentam no dia a dia na lida direta com as questões do Curso. Por isso, deve-se conceber métodos e processos de publicização da reforma curricular para que todos tenham voz e possam ser ouvidos e atendidos.

Mas, afinal, o que se entende, aqui, por democracia participativa (ou deliberativa) e quais suas interferências em um processo de reforma curricular?

Quando se fala de democracia participativa na (re)construção de um currículo de um curso superior de uma instituição específica, não se está dizendo que o povo possa decidir o processo; o que se defende é que ele possa participar das deliberações, opinar e tentar influenciar os agentes que, em última instância, decidirão quanto ao currículo apresentado.

De acordo com José Gimeno Sacristán (1998, p. 148; 1999), currículo é um “processo histórico” e um “projeto cultural”. “É um projeto que só pode ser entendido como um processo

historicamente condicionado, pertencente a uma sociedade, selecionado de acordo com as forças dominantes nela, mas não apenas com capacidade de reproduzir, mas também incidir nessa mesma sociedade”. Por outro lado, é também um projeto cultural, pois “condiciona a profissionalização do docente e é preciso vê-lo como uma pauta com diferente grau de flexibilidade para que os professores/as intervenham nele”.

Então, a democracia participativa na reforma curricular de um curso superior significa oportunizar espaços de ampla discussão e apresentação de propostas, para além daqueles espaços de deliberação já consolidados, quais sejam, os órgãos colegiados representativos. Caberá a estes setores decidir; porém, que o façam após ouvir e conciliar — de maneira democrática — as diversas pessoas interessadas naquele currículo. Participação na gestão escolar é o “exercício de voz”, que é um direito inerente à cidadania (FREIRE, 2001, p. 73). Nesse sentido, para Paulo Freire (2000, p. 75) a ideia de participação implica que as pessoas marquem sua presença na história, e não simplesmente sejam representadas.

Juan E. Diaz Bordenave (1983, p. 8) demonstra a íntima relação que existe entre democracia e participação: a democracia não é apenas uma forma de governo na qual os cidadãos votam; é um estado de espírito de relacionamento entre as pessoas, concluindo que “democracia é um estado de participação”. Logo, conclui-se, ser democrático é permitir que os outros participem e se sintam parte.

Já a participação tem uma base *instrumental*: o indivíduo participa porque “fazer coisas com outros é mais eficaz e eficiente que fazê-las sozinhos” (BORDENAVE, 1983, p. 16). O que faz todo sentido, pois uma discussão em amplo nível participativo permite oxigenação de ideias e práticas, conhecer falhas anteriores, tomar parte de demandas antigas e, principalmente, conhecer coisas que os representantes-decisores não conhecem ou não têm dimensão da importância.

Para uma mais eficiente reforma curricular não é suficiente garantir a *microparticipação*, que significa a reunião de pessoas em grupos de discussão ou de trabalho. Em razão do impacto que a formação de operadores do Direito tem sobre a sociedade, o processo deve ser de *macroparticipação*, que é a “participação macrossocial, compreende a intervenção das pessoas nos processos dinâmicos que constituem ou modificam a sociedade, quer dizer, na história da sociedade” (BORDENAVE, 1983, p. 24).

Participação, para Paulo Freire (2000, p. 129), tem a ver com a possibilidade de se expressar. Nesse sentido, assim caracteriza a participação na gestão escolar democrática: “Participar é discutir, é ter voz, ganhando-a na política educacional das escolas, na organização de seus orçamentos. Sem uma forte convicção política, sem um discurso democrático cada vez

mais próximo da prática democrática, sem competência científica, nada disto é possível”.

A participação no procedimento democrático não deve ser vista como um método de exercício do poder, mas como uma prática social, segundo Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2002, p. 52 e ss.). Ser democrático, então, é agir com uma razão prática: ver-se como partícipe e possibilitar que outros participem. Logo, democracia não é só um assunto sobre o modo de governar e de escolher governantes; democracia também é diz respeito ao modo como se chega a uma decisão (SANTOS, 2002).

Com base nessa razão prática democrática, a concessão dos agentes decisores para que outros participem do processo é uma concessão obrigatória e não uma concessão por liberalidade; não é um favor que os dirigentes fazem, mas um dever, pois todos os envolvidos e interessados têm o direito de participar do processo.

Ser democrático é conceber o outro como emancipado e capaz de participar dos espaços de discussão. Do contrário, não se terá indivíduos (alunos, egressos, docentes, funcionários, comunidade) emancipados; e se não o são, devem ser interditados. Isso revela, em última instância, a capacidade de formação dos alunos pela instituição. É que, para Paulo Freire (2008), participação — e democracia — também são aprendizados, pois democracia e educação formam um todo (KAY; CARRARA; KAY, 2013) (ALCÂNTARA; BORGES; FILIPAK, 2018). A visão dos diversos sujeitos é importante para a legitimação do currículo (ARRUDA SOUZA; FILIPAK, 2001).

Diante disso — e considerando que uma alteração curricular implica em processos educacionais e pedagógicos (SILVA, 2011) (LIBÂNEO, 2007) —, é necessário executar a reforma a partir de um processo amplamente público, para que sua concepção e seu resultado final não sejam puramente dogmáticos e uma “imposição” de um grupo reduzido de docentes e representantes estudantis.

A formulação de um processo de reforma a partir da ideia de democracia participativa faz com que os diversos segmentos possam ser atendidos — ainda que minimamente — e favorece atitudes emancipatórias de alunos, docentes e demais envolvidos, garantindo a legitimidade da nova matriz curricular do Curso.

5. A reforma da Matriz Curricular do Curso de Direito de uma Universidade Federal: processos participativos e perspectivas.

Essa pesquisa se propôs a estudar um procedimento democrático-participativo na reforma curricular do Curso de Direito da universidade escolhida e os impactos que tal procedimento tem sobre o produto final da reforma, especialmente na concepção de novas

matrizes curriculares (ou organizações curriculares). Afinal, como aponta Paulo Freire (2000), uma reformulação de currículo é sempre um processo político-pedagógico e deve ser substantivamente democrático.

As alterações determinadas pela Resolução nº. 005/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação puseram em vigência as novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e abriram a oportunidade para um debate maior para além da simples inclusão de algumas disciplinas obrigatórias, quais foram: oportunidade de discutir práticas pedagógicas em sala de aula; avaliação do Currículo e do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) anterior; fortalecimento da formação prática; e criação de mecanismos para a inclusão do egresso no mercado de trabalho.

Para favorecer uma ampla discussão sobre todas as nuances curriculares e pedagógicas, a Relatoria da Reforma propôs ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a divisão do processo em três fases:

- *1ª fase*: discussão e reforma da matriz curricular (organização curricular de curso);
- *2ª fase*: discussão e reforma dos demais elementos pedagógicos do curso; e
- *3ª fase*: consolidação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Quando se fala em “reforma curricular e pedagógica”, pelo menos três dimensões são necessariamente envolvidas:

1. *Concepção pedagógica de curso*, que diz respeito aos princípios políticos, axiológicos, gnosiológicos, epistemológicos e formativos que se espera no curso;
2. *Concepção de currículo de curso*, que se refere à organização das experiências formativas dos agentes envolvidos no processo educacional; e
3. *Concepções de didáticas e práticas pedagógicas*, que dizem respeito às escolhas do professor no processo ensino-aprendizagem.

A reforma queria ouvir a comunidade, a sociedade civil, os ex-alunos, os profissionais da área, lideranças, para construir uma matriz curricular que refletisse práticas e necessidades não só dos (atuais) alunos, (atuais) professores e das (atuais) DCN's, mas de todos aqueles que, direta ou indiretamente, são impactados pela formação dada aos profissionais do Direito.

A consolidação dessas múltiplas idealizações de currículo não se revela tarefa fácil. Mas para colaborar com a discussão, José A. Pacheco e João M. Paraskeva (1999) apresentam orientações para as tomadas de decisão na contextualização curricular. É que o currículo é, segundo eles, uma *deliberação*, e não propriamente como plano ou “artefacto técnico”; logo, é uma situação que envolve funções, competências e atores. Assim, discutem os diversos contextos e fases de deliberação curricular e as competências de cada um dos atores no processo

de decisão.

De maneira genérica, pode-se sintetizar a proposta de José A. Pacheco e João M. Paraskeva (1999) para a organização da tomada de decisão na contextualização curricular da seguinte maneira: centralizam os debates na partilha das decisões; salientam especialmente o papel do aluno na parceria curricular; e atribuem ao professor o papel de liderança curricular.

Mas a reforma queria ir um pouco além, verificando a possibilidade e a eficácia da participação nesse processo de atores que sejam pessoas externas à comunidade acadêmica. Por exemplo, a oportunidade de ouvir a sociedade civil, ex-alunos, ex-professores em Audiência Pública oferece alguma contribuição nesse processo de consolidação de um currículo? Parece que sim, afinal, eles podem indicar o profissional que a sociedade deseja e o ensino profissional que os profissionais formados naquela instituição desejam. E não se pode olvidar que o mote principal das DCN's 2018 é a preocupação com a inserção do egresso no mercado de trabalho, bem como sua fixação e permanência no dia a dia profissional.

Segundo Leonardo Avritzer (2000, p. 44) há um elemento da democracia deliberativa que se apresenta como uma vantagem, qual seja, a possibilidade de testar múltiplas experiências.

Observe que a participação — deliberação e argumentação — tem um papel não apenas legitimador do processo, mas também pragmático — e, por que não, utilitarista—: ouvir outras pessoas, principalmente externas ao ambiente de concepção da reforma curricular, traz a vantagem de oxigenação de práticas e ideias (MOREIRA; SILVA, 1997) (PACHECO, 2005).

Existem sete formas de participação, baseadas nos graus de envolvimento da sociedade no processo decisório. Segundo Jules N. Pretty (1995), elas constituem as seguintes participações: simulada; passiva; por consulta; através de incentivos; funcional; interativa; e automobilização da comunidade.

No caso da reforma do Curso de Direito, adotou-se a forma consultiva de participação, pela qual foram feitas consultas por meio de questionários, audiência pública e disponibilização de canal de comunicação via correio eletrônico. A participação foi garantida por meio da criação de fluxos de comunicação, para facilitar o acesso a informações e a manifestação das pessoas.

A relatoria da reforma propôs e o NDE aprovou a seguinte organização do procedimento de primeira instância para a deliberação nas fases da Reforma:

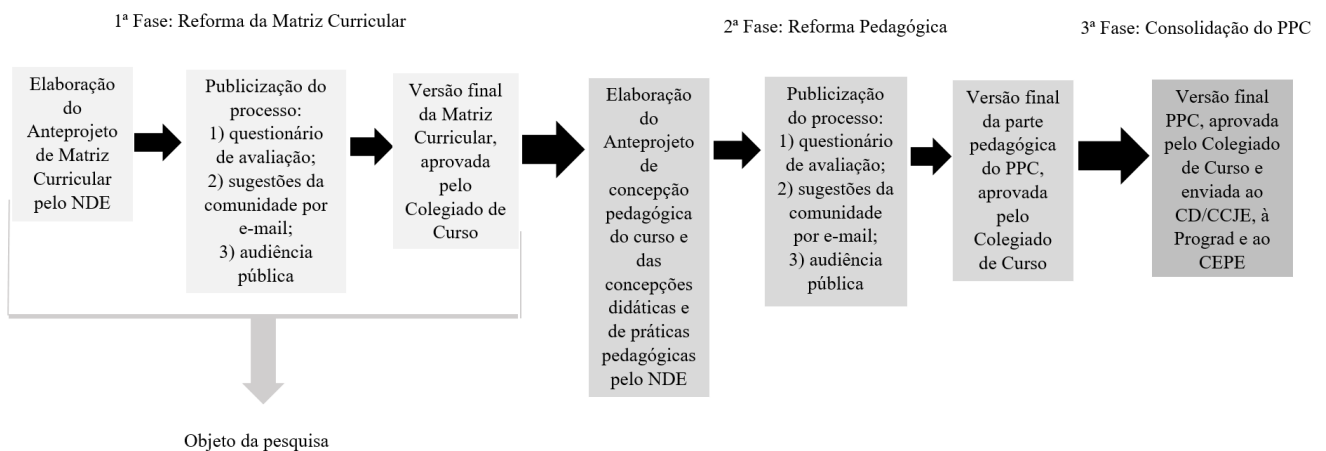


Figura: Gráfico do procedimento de Reforma Curricular e Pedagógica. Fonte: o autor.

A 1ª fase da Reforma foi constituída dos seguintes espaços de deliberação e decisão e debate e discussão:

DELIBERAÇÃO E DECISÃO:

Encontros com a representação estudantil (Centro Acadêmico) para início do processo de reforma

Elaboração do Anteprojeto de Matriz Curricular, com reuniões semanais com a representação estudantil

Criação da identidade visual e do *site* do NDE para divulgação dos trabalhos e de documentos relevantes.

Divulgação de formulário e questionário de avaliação do Currículo de 2009 e do Anteprojeto de Currículo 2020.

Disponibilização de *e-mail* institucional, com domínio da instituição, para envio de críticas e sugestões.

1ª Audiência Pública

Consolidação e análise dos seguintes documentos: propostas da Audiência Pública; parecer do Centro Acadêmico sobre a Audiência Pública; avaliações e respostas do questionário e do formulário; e sugestões recebidas por *e-mail*

Participação da representação estudantil na reunião do

DEBATE E DISCUSSÃO:

Reunião da Câmara Departamental de Direito (corpo docente da área) que indicou os novos membros do Núcleo Docente Estruturante a partir das suas expertises jurídicas

Aprovação do Anteprojeto de Matriz Curricular pelo NDE e publicização

Aprovação da Proposta de Projeto de Matriz

NDE que deliberou a Proposta de Projeto de Matriz Curricular (direito a voz, mas não de voto)

Curricular no NDE e encaminhamento para o Colegiado do Curso de Direito

Deliberação e aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito da Proposta de Matriz Curricular elaborada pelo NDE. Obs.: o Colegiado fez, ainda, alterações pontuais na proposta enviada.

É interessante relatar aqui como que alguns elementos preparatórios simples exerceram influência no processo de participação:

1. Criação de uma identidade visual e de uma logo para a Reforma Curricular. A arte trouxe uma seriedade ao processo e os elementos visuais, pode-se dizer, tornaram a participação mais atraente. De igual maneira, a diagramação do documento do anteprojeto deixou a leitura mais atraente e agradável, captando um maior número de interessados. Um *e-mail* recebido de uma ex-aluna bem demonstra que o “capricho” é essencial para fazer com que as pessoas queiram participar: “Parabéns pela arte do currículo. Tudo muito bonito e bem feito. Dá gosto de ler. Fica nítido que o currículo está sendo conduzido com responsabilidade”;
2. Desenvolvimento de uma página da reforma no *site* institucional do Curso de Direito. Na página do NDE, localizada dentro do *site* do Curso, foram colocados todos os documentos referentes ao processo de reforma, desde o Anteprojeto, passando pelas normativas do Ministério da Educação e da universidade, até chegar ao *link* do Processo Digital, de modo que todas as pessoas — ligadas ou não à universidade — têm acesso aos autos do processo e aos atos nele praticados; e
3. Criação de um *e-mail* institucional. Foi solicitada junto ao setor de tecnologia da informação da universidade a criação do *e-mail* institucional. Mas a questão a se destacar não é somente a criação do correio eletrônico, mas de um correio institucional (ou seja, domínio @universidade.br). Isso revela que o processo de reforma é um ato administrativo público e não ato privado de um grupo ou categoria. Há uma mensagem subliminar: a reforma é da universidade, e não do Núcleo Docente Estruturante ou da Coordenação do Curso. A intenção é revelar a publicização do processo, em contraposição à privatização e apropriação por um grupo de representantes de categorias.

Todos esses elementos, apesar de simplórios, foram essenciais para despessoalizar o processo de reforma e estimular a ampla participação.

Os interessados apresentaram suas propostas através dos vários veículos de comunicação e espaços de deliberação. Criticaram o anteprojeto submetido à apreciação e o

Núcleo Docente Estruturante (NDE) — no seu papel de elaborador e encaminhador de propostas — definiu problemas e analisou as propostas e avaliações para, então, decidir. Observe que a decisão foi de um órgão específico e não do povo; porém, a coletividade influenciou a decisão final do NDE. E essa influência se reflete nas seguintes mudanças do Anteprojeto para o Projeto decidido:

1. *Antecipação da disciplina Filosofia do Direito*: era uma demanda totalmente desconhecida pelo NDE. A disciplina, ministrada desde 1996 no 10º período (5º ano), perdia o sentido principal, que é preparar o aluno para o conhecer o Direito e avaliá-lo. No 10º período, o aluno de Direito se envolve com outras questões, que acabam retirando o foco de uma importante disciplina. (Por exemplo: o aluno está preocupado com o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil ou com sua inserção no mercado de trabalho). Antecipando a Filosofia do Direito para o 2º período (1º ano), espera-se, com isso, que o aluno forme uma sólida base para compreender o conteúdo dogmático que terá pela frente;
2. *Inclusão da disciplina Metodologia da Pesquisa como obrigatória*: trata-se de demanda antiga dos ex-alunos e dos atuais, que sentem a necessidade de uma disciplina que os ensine a pesquisar e os estimule a seguir a carreira acadêmica após a formatura. Assim, a criação dessa disciplina tende a fortalecer a pesquisa no curso de Direito (com impactos diretos no Programa de Pós-Graduação em Direito) e a formação de futuros professores;
3. *Inclusão da disciplina Direito Processual do Trabalho II como obrigatória*: demanda que possibilita o fortalecimento da área trabalhista e uma melhor abordagem das matérias da área, que antes corriam o risco de serem ministradas de forma ligeira e prejudicava o trabalho dos docentes;
4. *Diminuição da “teorização”*: algumas disciplinas deixaram de ser teorizantes e passaram a ser mais dogmáticas, como, por exemplo, Teoria Geral do Direito Civil, Teoria Geral do Processo, Teoria Geral da Constituição;
5. *Criação da disciplina optativa Direito e Relações Étnicas*: o objetivo a proporcionar aos alunos negros e indígenas conhecerem o regime jurídico específico que tutela sua dignidade e lhe atribui direitos especiais, bem como proporcionar que outros alunos possam se envolver com a causa voltada à diminuição de preconceitos;
6. *Inclusão de Criminologia como conteúdo obrigatório*: a disciplina permaneceu optativa, porém uma visão geral dos seus conteúdos passou a ser obrigatória, como ponto da ementa de Direito Penal I; e
7. *Inclusão da disciplina Direitos Humanos como obrigatória*: foi uma forma de atender àqueles que pleiteavam uma formação mais humanística do aluno de Direito. Além disso,

com a “dogmatização” e a “pragmatização” de algumas disciplinas, essa foi uma opção para contrabalancear com conteúdos mais sensíveis e sociológicos.

Mas, ainda que nenhum resultado tivesse sido obtido, a participação já se justificaria por si mesma, pois é um direito e uma necessidade humana (BORDENAVE, 1983, p. 76-77).

Obviamente, um currículo não agrada *in totum* a todos, mas agradou em parte à grande maioria dos agentes envolvidos: garantiu-se disciplinas com formação humanística, mas também disciplinas mais dogmáticas; disciplinas propedêuticas foram realocadas para serem melhor aproveitadas e não conflitem com o interesse do aluno na sua problematização; disciplinas e conteúdos humanísticos, de caráter sociológico, foram acrescentados, contrabalanceando com a formação técnica que passou a ser prestigiada. Enfim, trata-se de uma matriz curricular construída por uma coletividade maior que um colegiado institucional de docentes.

6. Conclusão.

Enfim, este trabalho oferece instrumentos para amenizar os rigores e o engessamento do currículo prescrito pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de 2018, que não contemplam o espaço de especificidades que tem um currículo de um curso de Direito. É o procedimento participativo que possibilitará construir um currículo multiculturalmente e que reconheça as identidades dos personagens envolvidos no ensino e na profissão em Direito.

Essa pesquisa, tomando por referência epistemológica a democracia participativa, vê o sujeito como autônomo, capaz e igual para exercer uma autoridade compartilhada no processo de reforma curricular de um curso de Direito. O indivíduo deve ser concebido como sujeito emancipado, ao qual é obrigatório dar voz para interferir no processo; não se deve conceber o sujeito como interditado a ponto de merecer ser representado.

Um currículo de Curso não pode ser reflexo das ideias individuais de um relator, de um grupo (NDE) ou de um Colegiado (de Curso ou Câmara Departamental); esses indivíduos devem se colocar no papel de consolidadores das ideias que surgem ao longo do processo e de todos os que desejarem se manifestar. Ou seja, os sujeitos que assumem o papel de condutores do processo de reforma curricular devem pautar seu agir a partir de um procedimento democrático-participativo. Se assim não for, então não há democracia participativa e, como consequência, os alunos e outros agentes não são sujeitos emancipados e serão, verdadeiramente, interditados.

Ora, se o objetivo é a construção de um currículo e de um projeto pedagógico que sejam democráticos — no sentido de contemplarem, dentro das possibilidades, os vieses

justos filosóficos e ideológicos —, então essa construção, necessariamente, deve ser pública, para que os vários seguimentos possam se manifestar.

Esta pesquisa identificou a necessidade de sistematizar e formular possibilidades para a organização de processos de reformulação curricular para o Curso de Direito, considerando-se para tanto, princípios e pressupostos da discussão curricular e educacional.

No contexto da Universidade Federal analisada, é comum observar-se que os processos de reforma curricular se circunscrevem a âmbitos colegiados que são basicamente restritos a docentes e representantes estudantis; não há um espaço, por exemplo, para que ex-alunos, ex-professores, ex-pós-graduandos e a sociedade possam se manifestar. Nesse sentido, aqui se sistematizou uma discussão e uma reflexão sobre a *necessidade* de que esses processos ocorram de forma coletiva, dando-se publicidade e oportunidade de participação a todos os atores envolvidos diretamente e indiretamente com essa construção curricular.

Assim, aqui se pretendeu oferecer instrumentos e contribuir para a abordagem de uma questão que é comum, qual seja, que os currículos já “nascem velhos” e desagradando; eles nascem para já serem modificados. Deve haver algo que torne o currículo o mais satisfatório possível, para que não seja implementado já pensando na sua substituição. E esse algo é fazer com que todos se sintam partícipes do processo e que as várias ideias e ideais de currículos possam ser contempladas dentro das possibilidades.

7. Referências bibliográficas.

ALCÂNTARA, Luiz Alberto de; BORGES, Valdir; FILIPAK, Sirley Terezinha. Fundamentos da gestão democrática escolar em Paulo Freire. **Revista Espacios**, vol. 39, n. 43, p. 20-29, 2018.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil: introdução**. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

ARRUDA SOUZA, Maria de Fátima; FILIPAK, Sirley Terezinha. Construindo o projeto pedagógico no ensino superior: a visão dos sujeitos. **Revista Diálogo Educacional**, vol. 2, n. 4, p. 95-103, jul. 2001.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. **Lua Nova**, n. 49-50, São Paulo, p. 25-46, 2000.

BORDENAVE, Juan E. Diaz. **O que é participação**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CARVALHO, Janete Magalhães; SILVA, Sandra Kretli da; DELBONI, Tania Mara Zanotti Guerra Frizzera. Currículos como corpos coletivos. **Currículo sem Fronteiras**, vol. 18, n. 3, p. 801-818, set./dez. 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Direito e poder**. São Paulo: Saraiva, 1992.

DINIZ, Rosa Virgínia; GOERGEN, Pedro L. Educação Superior no Brasil: panorama da contemporaneidade. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, vol. 24, n. 3, 4 dez. 2019.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1991.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 6ª edição, São Paulo: Cortez, 2001.

KAY, Márcia; CARRARA, Maurício; KAY, Patricia. Paulo Freire e a gestão democrática: uma leitura da experiência de participação na Secretaria de Educação do Município de Santo André/SP. **Revista de Administração Educacional**, vol. 3, n. 9, Recife, p. 53-81, jan./jun., 2013

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos para que?** 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. **Educação & Sociedade**, vol. 29, n. 102, jan./abr. 2008.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006.

MASETTO, Marcos Tarciso; ZOKOVSKY, Cristina. Formação de professores para currículos inovadores no ensino superior: um estudo num curso de Direito. **Revista e-Curriculum**, vol. 13, n. 1, p. 5-27, mar. 2015.

MAZZANTE, Fernanda Pinheiro. O currículo escolar nas leis 5.692/71 e 9.394/96: questões teóricas e de história. **Revista História da Educação**, vol. 9, n. 18, jul./dez. 2005.

MOREIRA, Antônio Flávio; SILVA, Tomaz Tadeu da. Sociologia e teoria crítica do currículo: uma introdução. MOREIRA, Antônio Flávio; SILVA, Tomaz Tadeu da. (Orgs.). **Currículo, cultura e sociedade**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 1997, p. 7-38.

PACHECO, José A. **Escritos curriculares**. São Paulo: Cortez, 2005.

PACHECO, José A.; PARASKEVA, João M. As tomadas de decisão na contextualização curricular. **Cadernos de Educação FaE/UFPel**, vol. 13, n. 7, Pelotas, p. 7-18, ago./dez. 1999.

PARASKEVA, João M. Currículo como prática (regulada) de significações. PARASKEVA, João M. (Org.). **Educação e Poder. Abordagens críticas e pós-estruturais**. Mangualde: Pedago, 2008.

PRETTY, Jules N. **Regeneration agriculture**. London: Earthscan, 1995.

PRETTY, Jules N.; *et al.* **Participatory learning and action: a trainer's guide**. London: IIED, 1995.

RIBEIRO, Marilda Pierro de Oliveira. Análise de um processo de reformulação curricular no ensino superior. **Revista e-Curriculum**, vol. 3, n. 1, jul. 2010.

RODRIGUES, José Martins. O ensino jurídico no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, vol. 1, dez. 1953.

SACRISTÁN, José Gimeno. **Comprender e transformar o ensino**. 4ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SACRISTÁN, J. Gimeno. O currículo: os conteúdos do ensino ou uma análise prática? In: SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, A.; PÉRES, A. I. (Orgs.). **Comprender e transformar o ensino**. Tradução Ernani F. da Fonseca Rosa. 4ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e participação**. Porto: Afrontamento, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a democracia**. Lisboa: Gradiva, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SOUZA, Maria de Fátima Arruda; FILIPAK, Sirley Terezinha. Construindo o projeto pedagógico no ensino superior: a visão dos sujeitos. **Revista Diálogo Educacional**, vol. 2, n. 4, p. 95-103, jul. 2001.